



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2698

PROJETO DE LEI N° 83/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com a SECRETARIA-DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Pirassununga, mediante a instalação e manutenção de Unidades Policiais na localidade.

Artigo 2º)- Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Dezembro de 1996.

Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 83/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com a SECRETARIA-DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Pirassununga, mediante a instalação e manutenção de Unidades Policiais na localidade.

Artigo 2º) - Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 1.996.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



03
OB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo de Pirassununga a celebrar Convênios, Térmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Pirassununga, mediante a instalação e manutenção de Unidades Policiais na localidade.

Além da solicitação contida no Ofício sob N° 758/95 da DEPOL local que redundou no procedimento administrativo objeto do Protocolado N° 1.104/95, cópia xerográfica anexa, motivou o encaminhamento da presente propositura, recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, quando em inspeção no Município.

Muito embora hajam as Leis Municipais N°s. 1.906/88 e 2.619/94, dispondo sobre autorização para locação de imóveis destinados a abrigar Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, mas em face do constante dos autos do procedimento administrativo supra citado, levamos a matéria à apreciação dessa Casa de Leis.

O Convênio será firmado nos termos constantes da "minuta" anexa, parte integrante da presente justificativa, abrangendo, inclusive, o 3º Distrito Policial sediado em próprio municipal, na Vila Esperança.

Segue, igualmente em anexo, cópia xerográfica do Decreto N° 36.763 de 12 de maio de 1.993, que autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OJ
/S

(com) os Municípios do Estado, para os fins colimados.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigi do e diante do incontestável alcance social que o reveste, - encarecemos que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

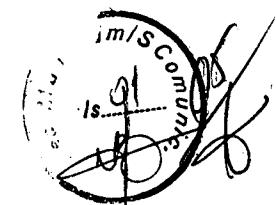
Aproveitamos da oportunidade, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, NOV, 29, 96.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO



- DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA-SP -

Ofício N° 458 /95.-

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

1104

AGO95

5011

PROTÓCOLO

Em 21 de agosto de 1.995.

A fim de atender normas emanadas da Secretaria da Segurança Pública vimos encarecer desse Executivo providências administrativas no sentido de ser firmado Convênio nos termos da "minuta" anexa, objetivando a instalação e manutenção de Unidades Policiais noticiadas, tudo a exemplo dos inúmeros Municípios, notadamente o Município de Mococa, documento anexo.

Contando desde já com a atenção que a esta por certo irá dispensar, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

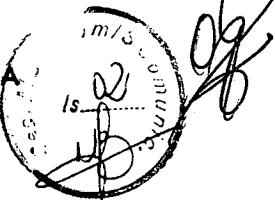
O Delegado de Polícia Titular

- DR. JOSE HENRIQUE VENTURA -

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR FAUSTO VICTORELLI
M.D. Prefeito do Município de Pirassununga
N E S T A



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO



Térmo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de PIRASSUNUNGA - objetivando a instalação e manutenção de Unidades Policiais na localidade.....

Aos de de 199... , o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário do Estado, Doutor JOSÉ AFONSO DA SILVA, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de PIRASSUNUNGA, representado por seu Prefeito, Doutor FAUSTO VICTORELLI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.... de de de 1.99... , doravante denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de PIRASSUNUNGA, mediante instalação de Unidades Policiais a seguir discriminadas, na localidade:

Unidades Policiais: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

1º Distrito Policial.

2º Distrito Policial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter as Unidades Policiais, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidades policiais dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº , se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria -



da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos nos imóveis de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0.

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) - ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, - por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao participante que não lhe deu causa.

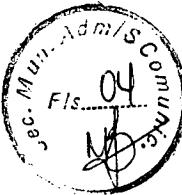
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DE SÃO PAULO

- 3 -



presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular das Unidades Policiais e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSE AFONSO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

FAUSTO VICTORELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Testemunhas:

NOME:.....

R.G.:.....

CPF.:.....

NOME:.....

R.G.:.....

CPF.:.....

FAX - 0195 - 61-8686 Alc M. Henrique



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de MOCOCA objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial na localidade.

Aos 11 de abril de 1.991, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de MOCOCA, representado por seu Prefeito, Doutor ANTONIO NAUFEL, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.390, de 11 de junho de 1993, doravante denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de MOCOCA, mediante instalação de Unidade Policial a seguir discriminada, na localidade.
Unidade Policial: 1º DISTRITO POLICIAL.

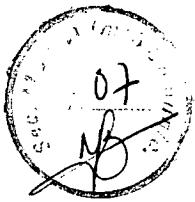
CLÁUSULA SECUNDA - DAS OBRICAÇÕES

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.390/93, se obriga a:



- fls. 02 -



ESTADO DE SÃO PAULO

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, com quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0.

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por decisão unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos participes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao participante que não lhe deu causa.



- fls. 03 -

08
JF

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos participes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

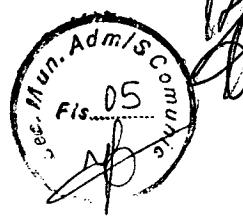
MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Maurok
ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

Testemunhas:

NOME: LOTTZ GERTONTO MASCHIEIRO
 R.G.: 476.706.829
 CPF.: ..716.336.418/68

NOME: DORACY CARLOS MASTREIRO
 R.G.: ..2474.441
 CPF.: ..229.843.328/49



LEX

— 439 —

LEG. DO EST. DE S. PAULO

DECRETO N. 36.763 — DE 12 DE MAIO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com os Municípios do Estado, para os fins que especifica

Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria da Segurança Pública, por seu titular, autorizada a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com os Municípios do Estado, sem quaisquer ônus para o Estado, visando:

I — ao fornecimento de combustível pelo Município, para uso nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais;

II — à instalação e manutenção de Unidades Policiais, da Polícia Civil ou Militar, em imóvel cedido pelo Município.

Parágrafo único. Os convênios e termos aditivos a serem celebrados devem observar as normas genéricas contidas nas minutas-padrão que constituem os Anexos I e II deste Decreto, bem como as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 8.837⁽¹⁾, de 20 de outubro de 1976.

(1) Leg. Est., 1976, pág. 648.

DECRETO N. 36.768 — DE 12 DE MAIO DE 1993

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto n. 33.734⁽¹⁾, de 2 de setembro de 1991

Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto n. 33.734, de 2 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Governador e o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Secretário Particular do Governador, os Assessores Especiais do Governador, os Secretários Adjuntos e os Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado, bem como os dirigentes de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual apresentarão declaração pública de bens, no início e no término do respectivo mandato ou exercício."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(1) Leg. Est., 1991, pág. 872.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

10
B
S. P. 18

- LEI N° 1.906/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ~~locar~~ imóveis destinados a abrigar ~~dois~~ (02) Distritos Policiais a serem instalados no Município.

Artigo 2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de - Cz\$ 10.000.000,00 (deis milhões de cruzados), destinado a atender as despesas decorrentes do Artigo 1º.

Parágrafo Único - O áto de abertura indica rá os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

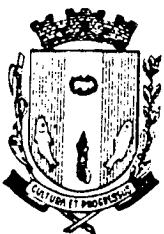
Pirassununga, 27 de outubro de 1.988.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 2.619/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ~~locar imóveis destinados~~ a abrigar a DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER e ESCRITÓRIO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB - a serem instalados no Município.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43,seus - Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1.994.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n. 16
Proc. 2801/0.6/95

PROCESSO..... TC-2801/026/95
MUNICÍPIO..... PIRASSUNUNGA
ASSUNTO..... CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1994
PREFEITO..... FAUSTO VICTORELLI
PERÍODO..... 01.01 a 31.12.94
PRESIDENTE DA CÂMARA..... CELSO SINOTTI (certidões fls. 02/03 do Anexo I)
COMPONENTES DA MESA..... ROBERTO BRUNO - Vice Presidente
VALDIR ROSA - 1º Secretário
NIVALDO SÉRGIO RANCIARO-2º Secretário
(certidões às fls. 195 do Anexo III)

AUTARQUIA..... SAEP - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Pirassununga - Processo TC - 3475/026/95.

Senhor Responsável pela UR/10 - Araras,

Tratam estes autos, das contas relativas ao exercício de 1994, do Município de Pirassununga, apresentadas a este Tribunal face ao que dispõe o Art. 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709, de 14.01.93.

O resultado da inspeção "in loco", levada a efeito no Município acima mencionado, através de testes, bem como sobre outras verificações procedidas, acha-se apresentado em itens próprios deste Relatório, a saber:

1 - TESOURARIA - Financeiras

Conforme Termo e documentos de fls. 04/10 do Anexo I, verifica-se que a última conciliação bancária realizada foi em 19.05.95, pelo Sr. José Nelcidez Perez - Tesoureiro, e por este também o foi com referência a Dezembro/94, o que evidencia falta de controle interno no setor, tanto pela desatualização, como pela identidade física na sua elaboração por aquele responsável.

Cremos que tal situação vem demonstrar a falta de atendimento ao art. 70, "caput" da C.F., o qual prevê às Entidades Públicas, mecanismos de controle interno de suas atividades/setores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 20
Proc. 2801/026/95

6 - POSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS - OK

Conforme Termo e docs. de fls. 42/49 do Anexo I, encontram-se formalmente regulares.

7 - LICITAÇÕES - Valério

Durante o período auditado, ocorreram:

<u>CERTAMES</u>	<u>REALIZADOS</u>	<u>EXAMINADOS</u>	<u>%</u>
Convites	263	20	7,60
Tomada de Preços	21	05	23,80
Concorrências	-	-	-
Totais	284	25	8,80

(Quadro de fls. 50/51 do Anexo I)

A seguir passamos a expor nossas considerações:

CONVITES - Valério

De um modo geral, quando não foi deixado de anuir a Procuradoria, quando este ocorreu, não houve identificação do signatário.

De um modo geral, os recibos não possuam identificação do recebedor, bem como seu grau de responsabilidade pela empresa convidada.

De um modo geral, quando ocorreu o chamado via Correio, não estava juntado aos autos o recibo de entrega do "AR". (docs. às fls. 52/131 do Anexo I exemplificam o exposto - Convites 31, 28, 78, 63, 57, 004, 120, 137, 176 e 188)

8 - CONTRATOS - Financas

Examinamos, por amostragem, os contratos firmados no exercício, de valor inferior ao limite estabelecido para remessa a este Tribunal, passando a expor nossas considerações.

a) Contratos de Locação - Financas

Conforme descrevemos a seguir, a Municipalidade procedeu a locação de imóveis visando o funcionamento de Órgãos estranhos a esfera da competência municipal. Em que pese nossa requisição de nº 003/95, de 20.10.95, não foram-nos apresentadas as Leis e Convênios autorizativos, à exceção de cópia da Lei 1906/88, que autorizou a locação de imóveis para 02 Distritos Policiais.

Contrato - Data

01.07.94
24.11.94
01.09.94

Objeto

Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública
Funcionamento da Polícia de Defesa da Mulher
Funcionamento do Cartório Eleitoral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 39
2801/026/95
PROV.

re) Pagamento de férias em dobro
Falta de observância ao princípio
da economicidade.

12 - Aplicação no Ensino

Publicações extemporâneas dos Quadros
Trimestrais.

18 - Atendimento à Lei Orgânica e Instru- ções do T.C.

Inobservância à Instrução 01/90

Isto posto e para fins de emissão do parecer, conforme o preceituado no Inciso II, do artigo 2º e artigo 24, da Lei Complementar nº 709/93, submetemos os presentes autos à elevada consideração de Vossa Senhoria, opinando pela emissão de "PARECER DESFAVORÁVEL", à aprovação das contas apresentadas pelo Executivo de Pirassununga, relativas ao exercício econômico-financeiro de 1994, face às inúmeras falhas apontadas e retro consubstanciadas.

UR/10, Araras, 25 de Janeiro de 1995

10
Bel. WILSON RODRIGO MATEUS
Agente da Fiscalização Financeira
T.C.E.S.P.

Fernando Lellis
FERNANDO JOSE SALEMME LELLIS
Agente da Fiscalização Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo de Pirassununga a celebrar Convênio, Térmos Aditivos' e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante a instalação e manutenção de Unidades Policiais na localidade, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/DEZEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

19/12

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo de Pirassununga a celebrar Convênio, Térmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante a instalação e manutenção de Unidades Policiais na localidade, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/DEZEMBRO/1996.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Natal Furlan 10.12.96
Natal Furlan

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.793/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com a **SECRETARIA-DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Pirassununga, mediante a instalação e manutenção de Unidades Policiais na localidade.

Artigo 2º)- Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de dezembro de 1.996.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.